



PARECER 2018.

APROVADO
Em, 04/06/2018

Presidente

PAGAMENTO INDEVIDO. DISPENSA
RESTITUIÇÃO. COMPETÊNCIA. ERRO DE
DIREITO. LAPSO TEMPORAL. DÚVIDA
PLAUSÍVEL. BOA FÉ. POSSIBILIDADE.
JURIDICIDADE.

ENCAMINHADO
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
EM 04/06/2018

PRESIDENTE

A CONSULTA

A Comissão especialmente designada para deliberar acerca do Projeto de Lei nº 30/2018, que "**Autoriza o Poder Executivo a dispensar a cobrança e restituição dos valores que menciona**", após a manifestação da Assessoria Jurídica, adotando os fundamentos do Parecer proferido, que integram como justificativa a presente proposta, apresenta SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei referido, na forma adiante expressa:

EMENTA- Autoriza o Poder Executivo a dispensar a cobrança dos valores como menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a cobrança, aos professores PEB II, dos valores pagos indevidamente referentes à Gratificação de graduação, após a vigência da Lei Complementar nº 45 de 17/02/2016, no montante total de R\$ 465.907,77 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sete reais e setenta e sete centavos), conforme relação individual de valores recebidos no anexo único desta Lei.

Parágrafo único – Sendo reconhecido que os servidores receberam os valores indevidos de fevereiro de 2016 a junho de 2017, de boa fé, ante dúvida plausível, sendo verba de natureza alimentar, ficam todos dispensados de restituição dos valores mencionados no único anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04 de junho de 2018.


JOÃO JACQUES FREIRE JUNQUEIRA VILELLA


WALDAIR BARBOSA COSTA


VALDILÚCIO MALAQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA 04/06/18 18:26:9845




PARECER 2018.

APROVADO
Em, 04/06/2018

Presidente

PAGAMENTO INDEVIDO. DISPENSA
RESTITUIÇÃO. COMPETÊNCIA. ERRO DE
DIREITO. LAPSO TEMPORAL. DÚVIDA
PLAUSÍVEL. BOA FÉ. POSSIBILIDADE.
JURIDICIDADE.

ENCAMINHADO
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
EM 04/06/2018

PRESIDENTE

A CONSULTA

A Comissão especialmente designada para deliberar acerca do Projeto de Lei nº 30/2018, que "**Autoriza o Poder Executivo a dispensar a cobrança e restituição dos valores que menciona**", após a manifestação da Assessoria Jurídica, adotando os fundamentos do Parecer proferido, que integram como justificativa a presente proposta, apresenta SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei referido, na forma adiante expressa:

EMENTA- Autoriza o Poder Executivo a dispensar a cobrança dos valores como menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a cobrança, aos professores PEB II, dos valores pagos indevidamente referentes à Gratificação de graduação, após a vigência da Lei Complementar nº 45 de 17/02/2016, no montante total de R\$ 465.907,77 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sete reais e setenta e sete centavos), conforme relação individual de valores recebidos no anexo único desta Lei.

Parágrafo único – Sendo reconhecido que os servidores receberam os valores indevidos de fevereiro de 2016 a junho de 2017, de boa fé, ante dúvida plausível, sendo verba de natureza alimentar, ficam todos dispensados de restituição dos valores mencionados no único anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04 de junho de 2018.


JOÃO JACQUES FREIRE JUNQUEIRA VILELLA


WALDAIR BARBOSA COSTA


VALDILÚCIO MALAQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA 04/06/18 18:26:9845
